DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

ATO DA MESA Nº 02, DE 12/03/2021

"Dispõe sobre medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto e revoga os dispositivos que especifica".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pereira Barreto;

Considerando o crescente número de casos ocorridos na cidade de Pereira Barreto nas últimas semanas;

Considerando o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Pereira Barreto;

Considerando a permanente necessidade de revisão e adequação das medidas administrativas propostas à realidade atual;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.600, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1°. A prestação de serviços pela Câmara Municipal de Pereira Barreto efetivar-se-á por meio de trabalho remoto de 15 .a 26 de março de 2021.

§ 1º. Nesse período ficam suspensos os prazos legais, regimentais, a realização das sessões ordinárias, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, sessões solenes, audiências públicas, visitação institucional e outros eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

§2º. Nesse período ficam mantidas a realização de sessões extraordinárias exclusivamente mediante sistema de deliberação remota para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante quando convocadas pela autoridade competente nos termos do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As atividades da Presidência da Câmara, os serviços de vigilância e tecnologia da informação manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.

Art. 3º. Para efeitos deste Ato, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima na Câmara Municipal de Pereira Barreto:

I- o protocolo, distribuição, comunicação e publicação com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a deliberação de matérias urgentes ou de interesse público, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;

III - as atividades de fiscalização da atuação do Poder Executivo pelos Vereadores;

IV – o atendimento ao público ocorrerá na forma do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º;

V – pagamento de pessoal;

VI - a segurança do patrimônio do Câmara;

VII - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII – os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;

IX - os serviços de tecnologia da informação e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.

§ 1º. Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no caput devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto.

§ 2º. A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

Art. 4º. Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados por meio do regime de trabalho remoto temporário.

§ 1º. As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente.

§ 2º. O Setor de Tecnologia da Informação providenciará protocolo de atendimento específico para garantir os meios para o trabalho remoto.

§ 3º. Deverá ser dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico devendo o cumprimento da jornada ser atestado pelo gestor da unidade, mediante a execução das atividades determinadas.

§ 4º. Todos os estagiários e menores aprendizes ficam dispensados de comparecimento presencial, sem prejuízo da remuneração e mediante posterior compensação das horas não trabalhadas, a ser controlado pelo respectivo supervisor.

Art. 5º. O trabalho presencial de Vereadores e servidores é medida excepcional, admitida apenas para o exercício das atividades essenciais à manutenção mínima da Câmara Municipal, definidas no artigo 3º deste Ato, que não possam ser realizadas remotamente.

Parágrafo único. Havendo justificada necessidade de trabalho presencial, na forma do caput, os servidores serão convocados pelas respectivas chefias, devendo permanecer no prédio apenas pelo período estritamente necessário para a realização da atividade.

Art. 6º. O atendimento ao público, vereadores e servidores de outros órgãos públicos ocorrerá exclusivamente por meio telefônico, no número (18) 99116-8100, e eletrônico, no endereço camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br, inclusive quanto ao protocolo de proposições e prática de outros atos administrativos, com prioridade aos processos de urgência.

§ 1º. Havendo justificada necessidade de comparecimento das pessoas referidas no caput à Câmara Municipal, a visita deverá ser agendada por e-mail ou telefone com o respectivo gestor.

§ 2º. No ingresso ao prédio haverá sugestão para que ocorra a higienização das mãos.

Art. 7º. A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais definidas no art. 3º, bem como aos serviços de limpeza e conservação no patamar mínimo necessário à manutenção da Câmara.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Art. 9º. Ficam revogados o Ato da Mesa nº 02, de 17 de março de 2020 e o Ato da Mesa nº 03, de 23 de março de 2020.

Art. 10. Este Ato entra imediatamente em vigor a partir de 15 de março de 2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 12 de março de 2021.

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Presidente

VIERGÍLIO TRENTIN

1º Secretário

TARLEI ARLEI BENEVIDES

2º Secretário

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira

Secretário-Geral.

COMUNICADO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 5.600, de 12 de março de 2021 e Ato da Mesa Diretora, de 12 de março de 2021 INFORMA:

1. Que a prestação de serviços pela Câmara Municipal de Pereira Barreto efetivar-se-á por meio de trabalho remoto de 15 a 26 de março de 2021;

2. Que no período acima ficam suspensos os prazos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

legais, regimentais, a realização das sessões ordinárias, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, sessões solenes, audiências públicas, visitação institucional e outros eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões;

3. Que o atendimento ao público, vereadores e servidores de outros órgãos públicos ocorrerá exclusivamente por meio telefônico, no número (18) 99116-8100, e eletrônico, no endereço camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br, inclusive quanto ao protocolo de proposições e prática de outros atos administrativos, com prioridade aos processos de urgência;

4. Que havendo justificada necessidade de comparecimento das pessoas referidas no item acima à Câmara Municipal, a visita deverá ser agendada por e-mail ou telefone com o respectivo gestor.

Pereira Barreto - SP, 13 de março de 2021.

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 038/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

Objeto: Aquisição de fraldas geriátricas para as unidades de Saúde para fornecimento gratuito aos usuários SUS, de acordo com a prescrição médica.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa J.C.S. MACEDO & DA SILVA DROGARIA LTDA-ME. inscrita no CNPJ sob nº 53.967.659/0001-88, no valor de R$ 9.801,20 (nove mil oitocentos e um e vinte centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO

5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 6337/2016

Processo nº: 007/2016

Pregão nº: 005/2016

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, pelo período de 3 (três) meses, nas mesmas cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial de nº 6337/2016, que tem por objeto prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema/software de gestão da saúde, com ênfase ao cadastramento da população através de aplicativos móbile integrado com sistema e - SUS, para utilização em todas unidades do município de Pereira Barreto/SP, gerenciando e administrando as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 03 de março de 2021 até 31 de maio de 2021.

Pereira Barreto/SP, 03 de março de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Republicado por conter incorreções

Boletim Coronavírus

